

CHAMADA PÚBLICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PRC 008/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e conforme dispõe a legislação vigente, com fundamento no art. 79 da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados em prestar serviços de saúde como **profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/IPREV MARIANA**, que se encontra aberto o Edital de credenciamento para o atendimento aos Servidores Públicos do Município de Mariana, junto ao IPREV Mariana.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de **profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/IPREV MARIANA**, conforme especificado no presente Edital.
- 1.2.** Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Gestor do Contrato após assinatura da ata de adesão, sendo pago o valor máximo, fixo e irrevogável, conforme quantitativo estimado e o seguinte preço unitário por perícia médica realizada estabelecido a partir da análise do levantamento de mercado:

1- QUANTIDADE ESTIMADA (EXPECTATIVA)					
Item	Referência	Qtde.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Serviço	60	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, bem como na avaliação de	R\$ 372,81	R\$ 22.368,60

			dependentes inválidos, no caso de pensão por morte.		
02	Serviço	03	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar como Assistente Técnico em Processos Judiciais, em data, local e horário estabelecido pelo Poder Judiciário.	R\$ 1.578,46	R\$ 4.735,38
03	Serviço	10	Prestação de Serviço de Médico Perito na análise de requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA.	R\$ 206,25	R\$ 2.062,50
04	Serviço	05	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para aposentadoria especial.	R\$ 430,36	R\$ 2.151,80
R\$ 31.318,28 (Trinta e um mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).					

1.3. Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Carta de Adesão I;
- Anexo II- Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta do contrato;
- Anexo IV - Modelo de declarações;
- Anexo V - Declaração de Cota Mínima de Menores Aprendizizes;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- Anexo VII - Declaração de que não é Servidor Público;
- Anexo VIII - Declaração inexistência de impedimentos à contratação;
- Anexo IX – Termo de credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente processo os profissionais que manifestarem seu interesse e apresentarem o envelope de “DOCUMENTAÇÃO”.
- 2.2.** Para cumprimento do estipulado no subitem acima, o presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico, bem como poderá ser solicitado, para o e-mail compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br, o envio do edital.
- 2.3.** As inscrições no credenciamento serão realizadas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – MG na rua Santa Cruz nº 28, Barro Preto, CEP: 35424-176, Telefone: (31) 3558 -5211, no horário das 8:00 horas às 16:30 horas, no período de 29/07/2024 a 02/08/2024.
 - 2.3.1.** No ato da inscrição, o interessado, protocolará o envelope de habilitação e receberá o “PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que servirá de comprovante para fins de classificação pela ordem de entrega dos documentos.
- 2.4.** O resultado final será divulgado no site do IPREV Mariana e no Diário Oficial do Município no dia 05/08/2024.
 - 2.4.1.** Após a divulgação do resultado, o credenciado habilitado será convocado para assinar o termo de credenciamento conforme item 6.5 deste edital.
- 2.5.** Após esse período o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados conforme Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021;
- 2.6.** Serão credenciados todos os interessados na prestação dos serviços médicos, objeto deste credenciamento. Serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação. O mesmo critério será adotado para a contratação dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação;

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar do presente processo sociedades médicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
 - b) Estejam sob regime de falência;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração, pois o objeto

não é de grande vulto ou complexo, que justifique tal possibilidade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender as exigências previstas no edital

- d) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

3.1.1. Os participantes nas condições acima citados estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação poderão ser enviados via correios, e-mail: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br ou ainda entregues pessoalmente no endereço do Instituto conforme item 2.3 deste edital.

4.1.1 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação do (a) Agente de Contratação ou a quem o mesmo (a) designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope, que deverá ser entregue a partir das 08:00 horas do dia , conterà a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente e deverá estar inteiramente fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - Nº CNPJ/CPF</p> <p>- AO IPREV MARIANA/MG</p> <p>- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – “HABILITAÇÃO” - CREDENCIAMENTO</p>

- 5.2. Serão consideradas habilitadas os profissionais que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5.1 contendo os **documentos** abaixo relacionados e a sua **Carta de Adesão**. Os documentos (devidamente atualizados) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo (a) Agente de Contratação ou a quem o mesmo (a) designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018;

OBS: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por certificado extraído do Cadastro de Registro Cadastral – CRC, conforme parágrafo único do artigo nº 11 do Decreto Municipal nº 11.722 de 08 de fevereiro de 2024.

5.2.1. PESSOA JURÍDICA – SOCIEDADE MÉDICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Certidões de quitação relativa aos tributos: federais, estaduais e municipais da sede da licitante (incluindo Dívida Ativa);
- d) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do **Certificado de Regularidade de FGTS (CRF)**;
- e) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;
- f) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;

- g) Carta solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Anexo I e Anexo II;
- h) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui obstáculo à contratação com o Poder Público;
- i) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- j) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREM), dos profissionais que compõem o quadro técnico da sociedade.
- k) Prova de vínculo com a sociedade médica proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico na condição de:
 - k.1) Para sócio de empresas: tal comprovação poderá ser feita através de ato constitutivo empresarial, Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social
 - k.2) Empregado: a comprovação deverá ser realizada mediante Carteira de Trabalho ou ficha de registro do empregado;
 - k.3) Autônomo: mediante o respectivo contrato de prestação de serviço, ou;
 - k.4) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui a disponibilidade para exercer a função de responsável técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.
- l) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, conforme anexo VI.

5.2.2. PESSOA FÍSICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Documento de identidade - Comprovante do Registro Geral – RG;
- c) Comprovante de endereço da pessoa física; e,

- d) Indicação com qualificação completa: nome, cargo, profissão, ramo de atividade, endereço, telefone, email, fax.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Carta solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato conforme Anexo I e Anexo II;
- g) Declaração de que a mesma não possui obste à contratação com o Poder Público;
- h) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- i) Declaração que não é servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Qualificação Técnica (PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA)

Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de comprovante de especialização em perícia ou medicina do trabalho.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do participante.

5.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA).

A sociedade médica credenciada **deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:**

A pessoa jurídica deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do Anexo VI que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme TAC nº133/2017 firmado com o Ministério Público do Trabalho- PROMO n/ 004450.2017.03.00/1. **anexo V do edital.**

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1.** Os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelo Agente de contratação e pelos representantes presentes.
- 6.2.** Serão credenciados todos os profissionais que apresentarem todos os requisitos de habilitação dispostos no item 5 deste edital.
- 6.3.** Serão desclassificados os credenciamentos que:
- a)** Não apresentem a totalidade dos documentos solicitados ou que apresentem algum com validade vencida;
 - b)** Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- 6.4.** Atendidas às condições estabelecidas neste Edital, será celebrado o respectivo CONTRATO DE ADESÃO com as proponentes classificadas, sendo o mesmo limitado no valor máximo correspondente a:

1- QUANTIDADE ESTIMADA (EXPECTATIVA)					
Item	Referência	Qtde.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Serviço	60	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, bem como na avaliação de dependentes inválidos, no caso de pensão por morte.	R\$ 372,81	R\$ 22.368,60
02	Serviço	03	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar como Assistente Técnico em Processos Judiciais, em data, local e horário estabelecido pelo judiciário.	R\$ 1.578,46	R\$ 4.735,38
03	Serviço	10	Prestação de Serviço de Médico Perito na análise de requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA.	R\$ 206,25	R\$ 2.062,50

04	Serviço	05	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para aposentadoria especial.	R\$ 430,36	R\$ 2.151,80
R\$ 31.318,28 (Trinta e um mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).					

6.5. Os CREDENCIADOS que forem habilitados à prestação dos serviços, serão convocados para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis façam a assinatura do termo de credenciamento, sob pena de cancelamento da habilitação.

- a) Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;
- b) Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS;
- c) As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;
- d) Os profissionais habilitados no CREDENCIAMENTO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;
- e) O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;
- f) O Instituto poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

7- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de perícia médica envolvem:

7.1. Realizar reavaliação médica pericial anual do aposentado por invalidez permanente e do dependente inválido, para continuidade dos benefícios dos segurados, nos termos da legislação vigente;

- 7.2.** Realizar avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação vigente;
- 7.3.** Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial;
- 7.4.** Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência;
- 7.5.** Analisar os requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA;
- 7.6.** Comunicar o resultado da perícia médica ao segurado do IPREV MARIANA;
- 7.7.** Emitir os laudos periciais no prazo máximo de 05(cinco) dias da realização das perícias;
- 7.8.** Realizar perícias médicas na sede do IPREV MARIANA e/ou perícias médicas domiciliares ou hospitalares, conforme a necessidade;
- 7.9.** Realizar perícia médica na sede do Departamento de Medicina do Trabalho da Prefeitura, em casos onde houver impedimento médico legal em realizar a perícia do servidor;
- 7.10.** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como, aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 7.11.** Atuar como assistente técnico em processos judiciais, quando solicitado;
- 7.12.** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- 7.13.** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- 7.14.** Observar as normas legais que regem as perícias médicas;
- 7.15.** O Profissional credenciado deverá cumprir toda a demanda de atendimentos para as quais se habilitou;
- 7.16.** O Profissional que por 05 (cinco) dias consecutivos não cumprir a agenda dos atendimentos previstos, por sua exclusiva culpa, deverá apresentar justificativa por escrito e/ou o respectivo atestado médico, sob pena de ser descredenciado automaticamente;
- 7.17.** Em caso de rescisão contratual, por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na sede do IPREV MARIANA ou, excepcionalmente, no domicílio do periciando ou em estabelecimento hospitalar localizado no Município de Mariana/MG, conforme a demanda apresentada pelo IPREV MARIANA.

8.2. Como garantia de plena igualdade de distribuição isonômica dos serviços, observados os princípios da moralidade e impessoalidade, será observada a ordem de credenciamento dos proponentes segundo a ordem de entrega das documentações e resultado de habilitação, ocorrendo **rodízios entre os prestadores a cada solicitação, a cargo do Gestor do Contrato, dando assim, oportunidades para todos os credenciados.**

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do Gestor do Contrato.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação do atendimento.

9.3. O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias após o aceite final dos serviços realizados, dentro do período de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao (s) atendimento (s) realizado (s), via crédito em conta corrente fornecida pelo contratado.

9.4. O gestor do contrato deverá conferir os valores constante da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05(cinco) dias, após a entrada da fatura no protocolo do IPREV MARIANA.

9.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

9.6. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.8. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, no IPREV MARIANA, pessoalmente ou via e-mail, que

somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

9.8. Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pelo Gestor do Contrato ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

10. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

10.1. O contrato será firmado com as proponentes classificadas após a homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo IV.

10.1.1. O IPREV MARIANA enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, ao profissional credenciado.

10.1.2. O profissional deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo ao IPREV MARIANA dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.

10.2. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura da Ata de Adesão ao Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a)** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito à sua regularidade fiscal.
- b)** Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pelo gestor do contrato para o bom andamento do contrato.
- c)** Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.

- e) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviço devendo informar por escrito e de imediato ao gestor do contrato o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- f) Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pelo gestor contratual, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Credenciar servidores devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

40.001. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1802 – Ficha 07
40.001. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 – Ficha 08
Valor total anual: R\$ 31.318,28 (Trinta e um mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

13. DAS PENALIDADES

13.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREV MARIANA, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na ordem em que se apresentam, além de multa no valor de 10% do valor contratual.

13.2 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2.1. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 30% (quinze por cento) do valor do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente processo os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 11.722 de 8 de fevereiro de 2024 e legislação complementar vigente.

14.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. O presente processo será anulado nos casos de erros insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever do Instituto de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

14.5. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente processo poderá ser revogado, fundamentadamente.

14.6. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Mariana, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. O participante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar o Setor de Compras e licitações através de carta protocolada ou e-mail, através do

endereço eletrônico: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.

14.8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Obedecerá ao disposto nos artigos nº 15 e 16 do Decreto Municipal nº 11.722, de 08 de fevereiro de 2024.

14.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana/MG Comissão Permanente de Licitações – Fone (31)3558-5211.

08 de julho de 2024.

Elizangela Sara Lana

Ordenadora de Despesas

Diretora Presidente do IPREV Mariana

ANEXO I - CARTA DE ADESÃO

Mariana __ de _____ de 2023

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IPREV MARIANA/MG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamos-lhes nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA (MÉDICO PERITO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA/IPREV MARIANA.**

Reafirmamos aceitar o valor de:

1- QUANTIDADE ESTIMADA (EXPECTATIVA)					
Item	Referência	Qtde.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Serviço	60	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, bem como na avaliação de dependentes inválidos, no caso de	R\$ 372,81	R\$ 22.368,60

			pensão por morte.		
02	Serviço	03	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar como Assistente Técnico em Processos Judiciais, em data, local e horário estabelecido pelo judiciário.	R\$ 1.578,46	R\$ 4.735,38
03	Serviço	10	Prestação de Serviço de Médico Perito na análise de requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA.	R\$ 206,25	R\$ 2.062,50
04	Serviço	05	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para aposentadoria especial.	R\$ 430,36	R\$ 2.151,80
R\$ 31.318,28 (Trinta e um mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).					

Nome do Responsável Legal da Contratada:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....

Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. EST:

FONE/E-MAIL:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Atenção: O presente Termo de Referência é parte Integrante do edital e dos seus anexos, bem como do contrato/ARP independentemente de sua transcrição, devendo o licitante estar ciente das condições nele estabelecida para a participação no certame e execução do serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA - PERÍCIA MÉDICA IPREV MARIANA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializado na prestação de serviços técnicos de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana-IPREV MARIANA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da prestação de serviços de perícia médica se faz necessária em virtude da inexistência de profissionais habilitados para prestação do referido serviço no quadro funcional do IPREV MARIANA, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008, o qual determina que “a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente”.

3. ESPECIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO SERVIÇO

3.1. Os quantitativos abaixo são estimados para contratação durante o período de 12 (doze) meses e podem ser utilizadas como referência para elaboração da proposta de preços das licitantes, sendo que o IPREV MARIANA irá realizá-los de acordo com a necessidade, obedecendo os quantitativos máximos estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, bem como na avaliação de dependentes inválidos, no caso de pensão por morte.	Unidade	60	R\$ 372,81	R\$ 22.368,60
2	Prestação de Serviço de Médico Perito para atuar como Assistente Técnico em Processos Judiciais, em data, local e horário estabelecido pelo judiciário.	Unidade	3	R\$ 1.578,46	R\$ 4.735,38
3	Prestação de Serviço de Médico Perito na análise de requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA.	Unidade	10	R\$ 206,25	R\$ 2.062,50
4	Prestação de Serviço de Médico Perito na avaliação técnica para aposentadoria especial.	Unidade	5	R\$ 430,36	R\$ 2.151,80
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 31.318,28

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de perícia médica envolvem:

4.1.1. Realizar avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, expedindo os competentes laudos periciais oficiais, nos termos da legislação vigente;

4.1.2. Realizar reavaliação médica pericial anual do aposentado por invalidez permanente e do dependente inválido, para continuidade dos benefícios dos segurados, nos termos da legislação vigente;

4.1.3. Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial;

4.1.4. Analisar os requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA;

4.1.5. Comunicar o resultado da perícia médica ao segurado do IPREV MARIANA;

4.1.6. Emitir os laudos periciais no prazo máximo de 05(cinco) dias da realização das perícias;

4.1.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como, aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;

4.1.8. Atuar como assistente técnico em processos judiciais, quando solicitado;

4.1.9. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

4.1.10. Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões as quais devem se restringir ao laudo pericial;

4.1.11. Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do IPREV MARIANA ou excepcionalmente, no domicílio do periciando ou em estabelecimento hospitalar localizado no Município de Mariana/MG, conforme a demanda apresentada pelo IPREV MARIANA.

5.2. A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação da impossibilidade de deslocamento do segurado ou beneficiária, por meio de laudo médico.

6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por meio de termo aditivo dentro dos parâmetros legais.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:

7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome do participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.1.2. Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.2. 40.001. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1802 - Ficha 07

8.3. 40.001. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 - Ficha 08

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado de acordo com as cláusulas do instrumento contratual.

9.2. Disponibilizar espaço físico adequado com estrutura necessária para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no contrato, mediante utilização de técnicas adequadas.

10.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do IPREV MARIANA encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.3. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços sejam executados com esmero, sob a sua inteira responsabilidade.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento fica condicionado à comprovação da prestação do serviço.

11.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o aceite final dos serviços realizados, dentro do período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao (s) atendimento (s) realizado (s), via crédito em conta corrente fornecida pelo contratado.

11.3. O gestor do contrato deverá conferir os valores constante da nota fiscal e/ou fatura, e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05(cinco) dias, após a entrada da nota fiscal e/ou fatura no IPREV MARIANA.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do cumprimento contratual:

12.1.1. 0,1% (zero um por cento) por dia de atraso na prestação do serviço ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

12.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como, nos demais casos de descumprimento contratual, quando este Instituto, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. O Instituto de Previdência Municipal de Mariana-IPREV MARIANA/MG, através da Diretora Presidente, designará um servidor para fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ serviços licitados.

Mariana, 23 de maio de 2024.

CRISLAINE APARECIDA LOURENÇO
Diretora Previdenciária

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, representado neste ato por Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente, CNPJ nº 30.317.936/0001-01, Inscrição Estadual Isento e a _____, CPF _____, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.722, de 08 de fevereiro de 2024, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de contratação de profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/IPREV Mariana

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar do dia _____, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço contratado, pelo valor de R\$ 372,81 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) pagos por perícia efetivamente realizada e comprovada para atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, R\$ 1.578,46 (mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) pagos por perícia efetivamente realizada e comprovada para atuar como assistente técnico em processos judiciais, R\$ 206,25 (duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) pagos por perícia efetivamente realizada e comprovada para atuar na análise de requerimentos de compensação previdenciária e R\$ 430,36 (quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos) pagos por perícia efetivamente realizada e comprovada para atuar na avaliação técnica para aposentadoria especial, sendo valor máximo anual de R\$ 31.318,28 (Trinta e um mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ 31.318,28 (Trinta e um mil trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do IPREV MARIANA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

04.01. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1802 – Ficha 07

04.01. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 – Ficha 08

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor até 15(quinze) dias após, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, acompanhada da Autorização de Fornecimento.

7.1.No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência e número da conta corrente da contratada.

7.2.Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.3.Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.4.Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 7.3 caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.5.O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA- A prestação do serviço deverá ser em conformidade com as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO II do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- d) Cumprir com as demais obrigações do Edital, seus anexos e Termo de Referência.

DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da Diretoria Previdenciária, servidores para estabelecerem contatos

com a CONTRATADA no que diz respeito as emissões das Ordens de Fornecimento;

- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações e serviços prestados;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste termo de credenciamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV- A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de credenciamento;
- VI-O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste termo de credenciamento;
- VIII- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX-A dissolução da sociedade;
- X- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- XI-Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII- A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Instituto, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei no 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Diretora de Previdência em exercício, Crislaine Aparecida Lourenço ou outro(s) servidor(es) designado(s) mediante Portaria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o edital, seus anexos e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO - Nos termos do Decreto nº9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão do presente processo de credenciamento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariana/MG, _____ de 2024

.....
CONTRATADA

.....
Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente - CONTRATANTE

Testemunhas:

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 – Declaramos que nos responsabilizamos, para a Inexigibilidade **04/2024**, sob as penas cabíveis, de comunicar ao IPREV MARIANA a superveniência de fato impeditivo de habilitação;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade 04/2024.

3 – Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

.....,DE DE

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo de CNPJ da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA DE MENORES APRENDIZES

A sociedade médica _____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua
_____, nº _____ Bairro: _____ Cidade
_____, REPRESENTADA NESTE ATO POR

ID _____, CPF _____,
NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____ declara, sob as penas
da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do
Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por
cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento,
cujas funções demandem formação profissional.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da sociedade médica



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 04/2024, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

Eu, inscrito no CPF sob o nº., residente na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 004/2024, declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Diretoria Administrativa Financeira
Setor de Compras e Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A Empresadeclara que não possui impedimentos à contratação com o Poder Público.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/sociedade médica: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital da **CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE nº 004/2024 PRC nº 008/2024, CREDENCIA** o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA MG, conforme Chamamento Público mencionado, confirmando a regularidade da documentação de habilitação e o interesse da empresa/sociedade médica em firmar o contrato com o Instituto quando convocada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal (com reconhecimento de firma)

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____